



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do C



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 1159/2019  
Data: 18/03/2019 Horário: 17:54  
Legislativo - PLO 84/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil nos atos de matrícula e rematricula em creches e escolas das redes de ensino público e privado.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Ficam os pais de crianças e adolescentes em idade de vacinação, ou os seus respectivos responsáveis, obrigados a apresentar, nos atos de matrícula e rematricula em estabelecimento de ensino público ou privado, caderneta de vacinação infantil contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade.

Parágrafo único. A caderneta de vacinação infantil do aluno que pretende se matricular ou rematricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º Constatada, no ato da matrícula ou da rematricula, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da caderneta de vacinação infantil regularizada.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, nos termos dos artigos 14 e 70 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente", para as devidas providências, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejair Stormiolo", em 18 de março de 2019.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A propositura ora apresentada objetiva maior rigor na manutenção regular das vacinas consideradas obrigatórias às crianças e adolescentes. A obrigatoriedade dessas vacinas foi instituída por meio do Decreto Federal 78.231/1976, determina em seu artigo 27 que *“Serão obrigatórias, em todo o território nacional, as vacinações como tal definidas pelo Ministério da Saúde, contra as doenças controláveis por essa técnica de prevenção, consideradas relevantes no quadro nosológico nacional.”*, e que *“o Ministério Saúde elaborará relações dos tipos de vacina cuja aplicação será obrigatória em todo o território nacional e em determinadas regiões do País, de acordo com comportamento epidemiológico das doenças.”*.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também determina em seu artigo 14 que *“É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.”*.

A maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação. A vacina ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias que provocam doenças. Com a imunização, a criança ou adolescente passa a ter uma proteção e começa a produzir anticorpos. São esses anticorpos que protegem a pessoa contra doenças futuras. Mas, para que isso ocorra, é necessário que a criança e o adolescente sejam vacinados nas datas recomendadas pelo Calendário do Ministério da Saúde.

Vincular a apresentação da caderneta de vacinação aos atos da matrícula e rematricula escolar, seja a instituição pública ou privada, contribuirá para a regularização da imunização de crianças e adolescentes, e para a manutenção na erradicação de determinadas doenças. Tal iniciativa já foi legalmente constituída nos estados do Paraná, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Roraima e Paraíba, e em muitos municípios brasileiros.

É de se ressaltar que a ausência da carteira de vacinação, ou a sua desatualização, não gera a impossibilidade da matrícula, mas a recomendação para sua regularização, com nova conferência no início do ano letivo, sob pena de encaminhamento para o Conselho Tutelar.

Com a aprovação deste projeto e, posterior promulgação da Lei, trará maior colaboração entre os setores da saúde e da educação. As escolas tem o dever de orientar pais e responsáveis sobre a importância de estar em dia com o calendário de vacinação. Às vezes, a família pode não entender em que momento se deve dar essa vacina. É o papel proativo da educação.





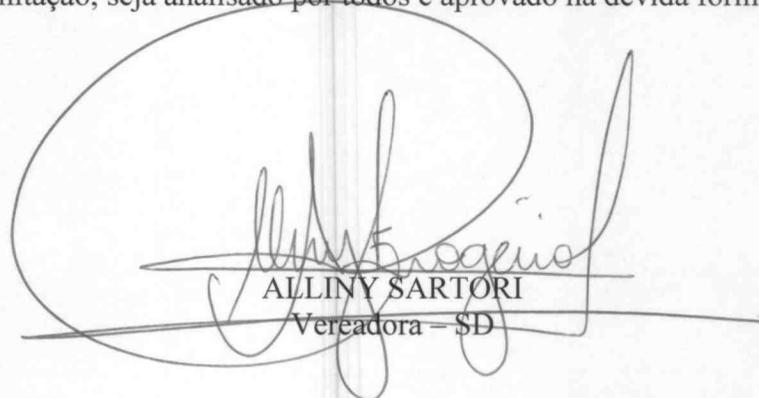
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.



ALLINY SARTORI  
Vereadora - SD

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP**

